

2.^a Renovação da declaração de Estado de Emergência, face à situação do Coronavírus - COVID 19 e respectiva regulamentação

A declaração do **Estado de Emergência** foi, uma vez mais, renovada, por via do Decreto do Presidente da República n.º 61-U/2020, de 04/12 e autorizado através da Resolução da Assembleia da República n.º 89-A/2020, de 04/12.

Assim, foi decretado Estado de Emergência em todo o território nacional, para vigorar entre as 00h00 do dia 09/12/2020 e as 23h59 do dia 23/12/2020, sem prejuízo de eventuais renovações.

I – O Decreto do Presidente da República n.º 61-A/2020, de 04/12, no que concerne à suspensão parcial do exercício de direitos, a saber, direito à liberdade de circulação e de deslocação, de iniciativa privada, social e cooperativa, direitos dos trabalhadores, direito ao livre desenvolvimento da personalidade e vertente negativa do direito à saúde e direito à protecção de dados pessoais, é em tudo idêntico ao Decreto do Presidente da República n.º 59-A/2020, de 20/11, sobre o qual já nos debruçámos em anterior *newsletter*, razão pela qual nos abstermos de maiores desenvolvimentos.

II – Em termos de **regulamentação** da 2.^a renovação da declaração do Estado de Emergência, foi, entretanto, publicado o **Decreto n.º 11/2020, de 06/12**.

O aludido diploma legal é, também ele, em praticamente todas as matérias, absolutamente coincidente com o que já se encontrava definido no Decreto n.º 9/2020, de 21/11, sobre o qual também já nos pronunciámos em anterior *newsletter*, mantendo-se, no essencial, as regras actualmente vigentes.

O identificado diploma legal, tendo em conta a quadra que se aproxima e a circunstância de o estado de emergência terminar no dia 23/12, considera necessário, por motivos de antecipação da comunicação das medidas aplicáveis naquele período, prever, desde já, o período de 1 mês, que terminará no dia 07/01/2021. O Governo estabeleceu as aludidas regras, salvaguardando que as mesmas só vigorarão caso o estado de emergência seja renovado em termos que habilitem tais restrições.

Iremos, assim, destacar apenas as principais **medidas de execução** da 2.^a renovação declaração do Estado de Emergência, que visam definir as regras para o período do Natal e do Ano Novo:

1 – Disposições aplicáveis ao período do Natal

a) Proibição de circulação nos dias 23 a 26/12/2020

A proibição de circulação na via pública na via pública, no período entre as 23h00 e as 05h00, aplicável aos concelhos de risco elevado e de risco muito elevado e extremo, prevista nos artigos 34.º e 39.º do diploma legal em análise:

i) Não é aplicável no dia 23/12/2020, no período após as 23h00 e até às 05h00 do dia seguinte, para as pessoas que se encontrem em viagem;

ii) Não é aplicável nos dias 24 e 25/12/2020, no período após as 23h00 e até às 02h00 do dia seguinte.

No dia 26/12/2020, a proibição de circulação na via pública aos sábados a que alude o n.º 1 do artigo 40.º do diploma legal em análise, nos concelhos onde o mesmo seja aplicável, inicia-se às 23h00.

b) Dever geral de recolhimento domiciliário nos dias 23 a 26/12/2020

O dever geral de recolhimento domiciliário, fora do período compreendido entre as 23h00 e as 05h00, aplicável aos concelhos de risco elevado e de risco muito elevado e extremo, previsto nos artigos 35.º e 42.º do diploma legal em análise, não é aplicável nos dias 23 a 26/12/2020.

c) Horários no sector da cultura e no sector da restauração nos dias 24 a 26/12/2020

Nos dias 24 e 25/12/2020, os equipamentos culturais e os estabelecimentos de restauração podem funcionar de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 32.º do diploma legal em análise, independentemente da sua localização.

No dia 26/12/2020, para efeitos do artigo 43.º do diploma legal em análise – que estabelece as regras aplicáveis às actividades de comércio a retalho e de prestação de serviço ao sábado e ao domingo, nos concelhos de risco muito elevado e extremo – os estabelecimentos de restauração e similares podem funcionar, no que diz respeito ao serviço de refeições no próprio estabelecimento, até às 15h30.

2 – Disposições aplicáveis no período do Ano Novo

a) Limitação à circulação entre concelhos entre 31/12/2020 e 04/01/2021

Os cidadãos não podem circular para fora do concelho do domicílio no período compreendido entre as 00h00 do dia 31/12/2020 e as 05h00 do dia 04/01/2021, sem

prejuízo das excepções previstas no artigo 11.º do Decreto n.º 9/2020, de 21/11¹, as quais são aplicáveis, com as necessárias adaptações.

b) Proibição de circulação nos dias 31/12/2020 e 01/01/2021

A proibição de circulação na via pública na via pública, no período entre as 23h00 e as 05h00, aplicável aos concelhos de risco elevado e de risco muito elevado e extremo, prevista nos artigos 34.º e 39.º do diploma legal em análise, não é aplicável entre as 05h00 do dia 31/12/2020 e as 02h00 do dia 01/01/2021.

¹ São as seguintes, as excepções previstas no art. 11º do Decreto nº 9/2020, de 21/11:

- a) Deslocações para desempenho de funções profissionais ou equiparadas, conforme atestado por:
- i) Declaração emitida pela entidade empregadora ou equiparada;
 - ii) De compromisso de honra, se a deslocação se realizar entre concelhos limítrofes ao do domicílio ou na mesma área metropolitana, bem como no caso de se tratar de trabalhadores do sector agrícola, pecuário e das pescas;
 - iii) Declaração emitida pelo próprio, no caso dos trabalhadores independentes, empresários em nome individual ou membros de órgão estatutário;
- b) Deslocações no exercício das respectivas funções ou por causa delas, sem necessidade de declaração emitida pela entidade empregadora ou equiparada:
- i) De profissionais de saúde e outros trabalhadores de instituições de saúde e de apoio social, bem como de pessoal docente e não docente dos estabelecimentos escolares;
 - ii) De pessoal dos agentes de protecção civil, das forças e serviços de segurança, militares, militarizados e pessoal civil das Forças Armadas e inspetores da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE);
 - iii) De titulares dos órgãos de soberania, dirigentes dos parceiros sociais e dos partidos políticos representados na Assembleia da República e pessoas portadoras de livre-trânsito emitido nos termos legais;
 - iv) De ministros de culto, mediante credenciação pelos órgãos competentes da respetiva igreja ou comunidade religiosa;
 - v) De pessoal das missões diplomáticas, consulares e das organizações internacionais localizadas em Portugal, desde que relacionadas com o desempenho de funções oficiais;
- c) Deslocações de menores e seus acompanhantes para estabelecimentos escolares, creches e actividades de tempos livres, bem como às deslocações de estudantes para instituições de ensino superior ou outros estabelecimentos escolares;
- d) Deslocações dos utentes e seus acompanhantes para Centros de Actividades Ocupacionais e Centros de Dia;
- e) Deslocações para a frequência de formação e realização de provas e exames, bem como de inspecções;
- f) Deslocações para participação em actos processuais junto das entidades judiciais ou em actos da competência de notários, advogados, solicitadores, conservadores e oficiais de registos, bem como para atendimento em serviços públicos, desde que munidos de um comprovativo do respectivo agendamento;
- g) Deslocações necessárias para saída de território nacional continental;
- h) Deslocações de cidadãos não residentes para locais de permanência comprovada;
- i) Deslocações por outras razões familiares imperativas, designadamente o cumprimento de partilha de responsabilidades parentais, conforme determinada por acordo entre os titulares das mesmas ou pelo tribunal competente;
- j) Ao retorno ao domicílio.

c) Dever geral de recolhimento domiciliário nos dias 31/12/2020 e 01/01/2021

O dever geral de recolhimento domiciliário, fora do período compreendido entre as 23h00 e as 05h00, aplicável aos concelhos de risco elevado e de risco muito elevado e extremo, previsto nos artigos 35.º e 42.º do diploma legal em análise, não é aplicável entre as 05h00 do dia 31/12/2020 e as 02h00 do dia 01/01/2021.

d) Horários no sector da restauração nos dias 31/12/2020 e 01/01/2021

No dia 31/12/2020, os estabelecimentos de restauração e similares podem funcionar de acordo com o disposto nas alíneas a) a c) do n.º 3 do artigo 32.º do diploma em análise, independentemente da sua localização.

Isto é:

i) Exclusivamente para efeitos de serviço de refeições no próprio estabelecimento, os quais encerram até à 01h00, devendo o acesso ao público ficar excluído para novas admissões às 00h00;

ii) Exclusivamente para efeitos de actividade de confecção destinada a consumo fora do estabelecimento através de entrega no domicílio, directamente ou através de intermediário;

iii) Exclusivamente para efeitos de actividade de confecção destinada a consumo fora do estabelecimento, através da disponibilização de refeições ou produtos embalados à porta do estabelecimento ou ao postigo (*take-away*), não sendo permitido o acesso ao interior do estabelecimento pelo público e apenas sendo permitida a recolha até à 01h00.

No dia 01/01/2021, nos concelhos de risco muito elevado e extremo, os estabelecimentos de restauração e similares devem encerrar até às 15h30 o serviço de refeições no próprio estabelecimento.

e) Festas e celebrações nos dias 31/12/2020 e 01/01/2021

Nos dias 31/12/2020 e 01/01/2021 é proibida a realização de festas ou celebrações públicas ou abertas ao público de cariz não religioso.

3 – São considerados:

a) Concelhos de risco moderado:

1 — Abrantes. 2 — Albufeira. 3 — Alcoutim. 4 — Aljezur. 5 — Aljustrel. 6 — Almodôvar. 7 — Alpiarça. 8 — Alvaiázere. 9 — Alvito. 10 — Avis. 11 — Batalha. 12 — Beja. 13 — Benavente. 14 — Bombarral. 15 — Borba. 16 — Cadaval. 17 — Caldas da Rainha. 18 — Campo Maior. 19 — Carrazeda de Ansiães. 20 — Castanheira de Pera. 21 — Castro Marim. 22 — Castro Verde. 23 — Constância. 24 — Coruche. 25 — Estremoz. 26 — Ferreira do Alentejo. 27 — Ferreira do Zêzere. 28 — Figueiró dos Vinhos. 29 — Fornos de Algodres. 30 — Góis. 31 — Idanha -a -Nova. 32 — Loulé. 33 — Lourinhã. 34 — Mangualde. 35 — Moimenta da Beira. 36 — Monforte. 37 — Mora. 38 — Moura. 39 — Nazaré. 40 — Óbidos. 41 — Olhão. 42 — Oliveira de Frades. 43 — Ourique. 44 — Paredes de Coura. 45 — Pedrógão Grande. 46 — Ponte de Sor. 47 — Portel. 48 — Porto de Mós. 49 — Proença -a -Nova. 50 — Redondo. 51 — Ribeira de Pena. 52 — Salvaterra de Magos. 53 — Santa Comba Dão. 54 — Santiago do Cacém. 55 — São Brás de Alportel. 56 — São João da Pesqueira. 57 — Sernancelhe. 58 — Sertã. 59 — Silves. 60 — Sousel. 61 — Tábua. 62 — Tabuaço. 63 — Tavira. 64 — Tondela. 65 — Vendas Novas. 66 — Viana do Alentejo. 67 — Vidigueira. 68 — Vila de Rei. 69 — Vila Flor. 70 — Vila Nova da Barquinha. 71 — Vila Real de Santo António. 72 — Vila Velha de Ródão. 73 — Vila Viçosa.

b) Concelhos de Risco Elevado:

1 — Alcácer do Sal. 2 — Alcobaça. 3 — Alcochete. 4 — Alenquer. 5 — Almeida. 6 — Almeirim. 7 — Alter do Chão. 8 — Amadora. 9 — Arganil. 10 — Arraiolos. 11 — Arronches. 12 — Arruda dos Vinhos. 13 — Barrancos. 14 — Carregal do Sal. 15 —

Cascais. 16 — Castelo de Vide. 17 — Castro Daire. 18 — Celorico da Beira. 19 — Coimbra. 20 — Elvas. 21 — Entroncamento. 22 — Évora. 23 — Faro. 24 — Figueira de Castelo Rodrigo. 25 — Fronteira. 26 — Fundão. 27 — Golegã. 28 — Grândola. 29 — Lagoa. 30 — Lagos. 31 — Leiria. 32 — Lousã. 33 — Mação. 34 — Mafra. 35 — Marinha Grande. 36 — Mealhada. 37 — Mêda. 38 — Melgaço. 39 — Mértola. 40 — Mesão Frio. 41 — Mira. 42 — Mogadouro. 43 — Moita. 44 — Monção. 45 — Monchique. 46 — Montalegre. 47 — Montemor -o -Novo. 48 — Montemor -o -Velho. 49 — Montijo. 50 — Nelas. 51 — Odivelas. 52 — Oeiras. 53 — Oleiros. 54 — Oliveira do Hospital. 55 — Ourém. 56 — Palmela. 57 — Penalva do Castelo. 58 — Penamacor. 59 — Penedono. 60 — Penela. 61 — Peniche. 62 — Peso da Régua. 63 — Pinhel. 64 — Pombal. 65 — Portimão. 66 — Odemira. 67 — Reguengos de Monsaraz. 68 — Resende. 69 — Sabrosa. 70 — Santa Marta de Penaguião. 71 — Santarém. 72 — São Pedro do Sul. 73 — Seixal. 74 — Sesimbra. 75 — Setúbal. 76 — Sever do Vouga. 77 — Sines. 78 — Sintra. 79 — Sobral de Monte Agraço. 80 — Terras de Bouro. 81 — Tomar. 82 — Torres Novas. 83 — Trancoso. 84 — Vagos. 85 — Vila do Bispo. 86 — Vila Franca de Xira. 87 — Vila Nova de Cerveira. 88 — Vila Nova de Foz Côa. 89 — Vila Nova de Poiares. 90 — Vinhais. 91 — Viseu. 92 — Vouzela.

c) Concelhos de Risco Muito Elevado:

1 — Águeda. 2 — Aguiar da Beira. 3 — Alandroal. 4 — Albergaria -a -Velha. 5 — Alcanena. 6 — Alfândega da Fé. 7 — Alijó. 8 — Almada. 9 — Amarante. 10 — Amares. 11 — Anadia. 12 — Ansião. 13 — Arcos de Valdevez. 14 — Arouca. 15 — Aveiro. 16 — Azambuja. 17 — Baião. 18 — Barreiro. 19 — Boticas. 20 — Bragança. 21 — Caminha. 22 — Cantanhede. 23 — Cartaxo. 24 — Castelo Branco. 25 — Castelo de Paiva. 26 — Celorico de Basto. 27 — Chamusca. 28 — Cinfães. 29 — Condeixa -a -Nova. 30 — Covilhã. 31 — Crato. 32 — Cuba. 33 — Estarreja. 34 — Figueira da Foz. 35 — Gondomar. 36 — Gouveia. 37 — Guarda. 38 — Ílhavo. 39 — Lamego. 40 — Lisboa. 41 — Loures. 42 — Maia. 43 — Manteigas. 44 — Marco de Canaveses. 45 — Matosinhos. 46 — Miranda do Douro. 47 — Mirandela. 48 — Mortágua. 49 — Mourão. 50 — Murça. 51 — Murtosa. 52 — Oliveira de Azeméis. 53 — Oliveira do Bairro. 54 — Ovar. 55 — Pampilhosa da Serra. 56 — Penacova. 57 — Ponte da Barca. 58 — Ponte de Lima. 59 — Porto. 60 — Rio Maior. 61 — Sabugal. 62 — Sardoal. 63 — Sátão. 64 —

Seia. 65 — Serpa. 66 — Soure. 67 — Tarouca. 68 — Torre de Moncorvo. 69 — Torres Vedras. 70 — Vale de Cambra. 71 — Valongo. 72 — Viana do Castelo. 73 — Vila Nova de Gaia. 74 — Vila Nova de Paiva. 75 — Vila Pouca de Aguiar. 76 — Vila Real. 77 — Vila Verde. 78 — Vimioso.

d) Concelhos de Risco Extremo:

1 — Armamar. 2 — Barcelos. 3 — Belmonte. 4 — Braga. 5 — Cabeceiras de Basto. 6 — Chaves. 7 — Espinho. 8 — Esposende. 9 — Fafe. 10 — Felgueiras. 11 — Freixo de Espada à Cinta. 12 — Gavião. 13 — Guimarães. 14 — Lousada. 15 — Macedo de Cavaleiros. 16 — Marvão. 17 — Miranda do Corvo. 18 — Mondim de Basto. 19 — Nisa. 20 — Paços de Ferreira. 21 — Paredes. 22 — Penafiel. 23 — Portalegre. 24 — Póvoa de Lanhoso. 25 — Póvoa de Varzim. 26 — Santa Maria da Feira. 27 — Santo Tirso. 28 — São João da Madeira. 29 — Trofa. 30 — Valença. 31 — Valpaços. 32 — Vieira do Minho. 33 — Vila do Conde. 34 — Vila Nova de Famalicão. 35 — Vizela.

Sónia de Carvalho

Advogada

Nuno Nogueira

Advogado

Esta Newsletter contém informação de carácter geral, não constituindo aconselhamento jurídico a qualquer caso concreto. Para esclarecimentos adicionais contacte geral@mcsc.pt.



& ASSOCIADOS
SOCIÉDADE DE ADVOGADOS,RL

Rua de Vilar, n.º 235 6.º Esquerdo (Edifício
Seala) 4050 – 626 Porto
Telef.: 22 607 607 0
Fax: 22 607 607 9
email: geral@mcsc.pt

WWW.MCSC.PT